



NÃO É

PROPAGANDA ANTECIPADA:

PODE ANTES DE 16/08

MENÇÃO À CANDIDATURA, DESDE QUE NÃO ENVOLVA PEDIDO DE VOTO

EXALTAÇÃO DE QUALIDADES DOS PRÉ-CANDIDATOS

(Lei 9.504/97, art. 36-A)

#Eleições2016

#SeuVotoSuaVoz

#JustiçaEleitoral